

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.715 - oriundo do Poder Executivo, que “Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 010/2017 de 09 de novembro de 2017, e dá outras providências”.

Os vereadores signatários vêm, nos termos regimentais, apresentar a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao texto do Projeto de Lei acima mencionado:

Art. 1º Modifica o Art. 8-A, do Projeto de Lei Complementar nº 4.715/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8-A”...

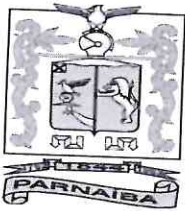
“Art. 8-A Nos próximos concursos públicos a serem realizados, a composição de mulheres para compor a Guarda Civil Municipal de Parnaíba deve corresponder de no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas”.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, passando a integrar o texto original.

Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba, 11 de Agosto de 2021.

Vereadores Signatários

Antonio Marcos do Nascimento Oliveira
Francisco dos Anjos Castelo Branco Neto de Sousa
Renato Bittermann dos Santos
David de Sousa Paes



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 4.715/2021

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar Nº 4.715/2021, que “Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 010/2017 de 09 de novembro de 2017, e dá outras providências”.

AUTORIA: Vereadores Signatários

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Parnaíba, recebeu para oferecer parecer a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar acima epigrafado, dispondo sobre a “**modificação do Art. 8-A do Projeto de Lei, que fixa a composição mínima de mulheres para compor a Guarda Civil Municipal de Parnaíba, devendo corresponder de no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas**”, devendo ser observada o §2 do Art. 15 da Lei Federal nº 13.022, de 09 de Agosto de 2014, in verbis;

Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

Estão, portanto, cumpridos todos os requisitos e formalidades legais que a matéria requer.

Diante dos fundamentos expostos, analisados sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Parnaíba, **opina pela legalidade e pela regular tramitação do da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 4.715/2021– de autoria dos Vereadores Signatários, oferecendo parecer favorável ao devido prosseguimento regimental**, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário da Câmara Municipal.

Plenário da Câmara Municipal, 11 de Agosto de 2021.

VEREADOR DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA - SDD
PRESIDENTE

VEREADOR ANTONIO MÂRCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA - DEM
SECRETÁRIO

VEREADOR DAVID DE SOUSA SOARES - PP
MEMBRO